



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 30/2025

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (**28/04/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 21/2025.

SÚMULA: Autoriza Crédito Especial na importância de até 388.141,30 (trezentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e um reais e trinta centavos).

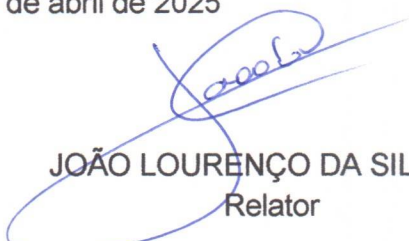
A **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°21/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual autoriza Crédito Especial na importância de até 388.141,30 (trezentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e um reais e trinta centavos), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** é de parecer **Favorável**.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 31/2025

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (**28/04/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 22/2025. **SÚMULA:** Autoriza Crédito Especial na importância de até 382.010,00 (trezentos e oitenta e dois mil e dez reais).

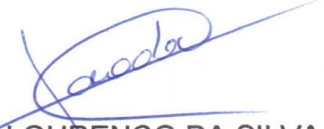
A **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°22/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual autoriza Crédito Especial na importância de até 382.010,00 (trezentos e oitenta e dois mil e dez reais), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** é de parecer **Favorável**.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 32/2025

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (**28/04/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 30/2025. **SÚMULA:** Autoriza o Município de Diamante do Norte a Locar Imóvel para Cessão de Uso Não Onerosa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e dá Outras Providências.

A **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°30/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual autoriza o Município de Diamante do Norte a Locar Imóvel para Cessão de Uso Não Onerosa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e dá Outras Providências, conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** é de parecer **Favorável**.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 33/2025

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 03/2025. **SÚMULA:** Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá Outras Providências.

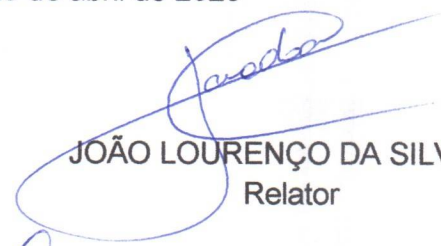
A **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°03/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, o qual Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá Outras Providências, conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** é de parecer Favorável.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro